



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2025

DE 12 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta atendimento especial a educandos em situação específica de saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Itaperuna/RJ, no uso de suas atribuições legais fundamentadas na Lei nº 046/97, de 30 de setembro de 1997 e em conformidade com o Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975 e Lei nº 14.952, de 06 de agosto de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º - Os Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Itaperuna garantirão regime escolar especial aos educandos, impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento ou de condição de saúde.

Art. 2º - São considerados merecedores de tratamento especial os educandos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração conforme laudo médico que não comprometa a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Art. 3º - Atendimento especial à educanda gestante, deverá ter duração máxima de 120 dias e ficando a mesma assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

§1º - Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

§2º - Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez e puérpera o direito à prestação dos exames finais.

Art. 4º - O acesso ao regime escolar especial será condicionado à comprovação de que o educando se encontra em uma das situações previstas nesta Deliberação e de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares.

Art. 5º - Deverá ser atribuído a esses educandos, com o laudo médico, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Itaperuna, 12 de março de 2025.

Tereza Christina Gatto Bastos Barroso
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO